



DECRETO Nº 929, DE 30 DE AGOSTO DE 1978.-

Permite o uso de dependências do Paço Municipal de Assis pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A. - BANESPA, e dá outras providências.

EXCELENCIA ANTONIO SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 39, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 65, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo, S.A., por sua agência local, autorizado a usar dependências do Paço Municipal de Assis, numa área de 23,40m<sup>2</sup>, e situadas no pavimento térreo, na Avenida Rui Barbosa, nº 926.

Artigo 2º - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo permissuário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços bancários, conforme faculta a Circular número 192, do Banco Central do Brasil, de 23 de novembro de 1972.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao permissuário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

Parágrafo 2º - Obriga-se ainda o permissuário a solar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Artigo 3º - Correrão por conta do permitente, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários à ativação de seu Posto de Serviço.

Artigo 4º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independente de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



# Prefeitura Municipal de Assis

MINISTÉRIO DO PREFEITO

DECRETO Nº 929, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Fic. 2

Parágrafo 2º - A renovação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias, por ventura, introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Artigo 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

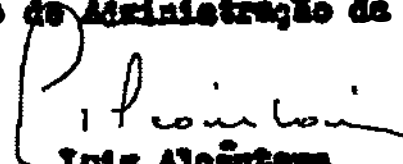
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 1978.

  
Arnaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

  
Inez Alcântara  
Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de agosto de 1978.

  
Inez Alcântara  
Diretor do Departamento de Administração